

Ao Senhor Procurador-Geral da República

Procuradoria-Geral da República

República Democrática de São Tomé e Príncipe

Assunto: Petição para apreciação da legalidade do processo de contratação da *Trafigura Pte Ltd* e eventual intervenção ou encaminhamento institucional

Luisélio Salvaterra Pinto, cidadão são-tomense, actuando em nome próprio, vem, ao abrigo do direito de petição e representação e no exercício da cidadania, submeter à apreciação da **Procuradoria-Geral da República** os factos e documentação de que dispõe relativamente ao processo associado à contratação da ***Trafigura Pte Ltd*** para fornecimento de combustíveis, solicitando a apreciação que essa instituição considere adequada no âmbito das suas atribuições constitucionais e legais.

1 Objecto e finalidade

A presente representação visa permitir que a Procuradoria-Geral da República aprecie os factos e documentos disponíveis e determine se deles resulta matéria susceptível de intervenção, diligência ou encaminhamento no âmbito das suas competências.

Pretende-se, em particular:

- contribuir para o escrutínio institucional de matéria de relevante interesse público;
- esclarecer a legalidade e transparência do processo;
- possibilitar a apreciação ou obtenção dos documentos necessários à sua adequada compreensão;
- permitir eventual encaminhamento para outras entidades competentes, caso tal se revele necessário.

Não se formula, nesta fase, qualquer imputação criminal, conclusão sobre ilegalidade, corrupção, favorecimento ou lesividade.

2 Factos e documentação disponíveis

Chegou ao meu conhecimento uma cópia de uma deliberação do Conselho de Ministros que, segundo o próprio documento, terá sido aprovada na 28.^a sessão ordinária, realizada em 18 de Dezembro de 2025.

Segundo essa deliberação, nos três últimos concursos públicos internacionais realizados para fornecimento de combustíveis, a Trafigura Pte Ltd teria ficado classificada em primeiro lugar.

O mesmo documento autoriza:

- a) a assinatura de contrato com a Trafigura Pte Ltd para importação de combustíveis durante um período de 12 meses;
- b) a utilização, caso necessária, de uma linha financeira disponibilizada pela empresa até ao montante de EUR 20 milhões;

c) a operacionalização dessa linha através de banco comercial a designar pelo Governo.

A cópia recebida apresenta assinaturas atribuídas ao Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, ao Ministro da Economia e Finanças e ao Ministro das Infraestruturas e Recursos Naturais, bem como selo institucional.

Não disponho, contudo, nesta fase, de confirmação oficial quanto à autenticidade da cópia recebida, ao número definitivo da deliberação ou à sua eventual publicação oficial.

Também não disponho actualmente de:

- contrato final eventualmente assinado;
- documentação integral dos três concursos mencionados;
- acto de adjudicação;
- condições económicas e comerciais definitivas;
- documentação relativa à linha financeira;
- informação sobre garantias eventualmente prestadas pelo Estado;
- pareceres jurídicos ou financeiros;
- informação relativa a cabimento;
- elementos respeitantes a eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas.

A autorização constante da deliberação para assinatura do contrato não permite, por si só, concluir que o contrato tenha sido efectivamente celebrado, nem que a referida linha financeira tenha sido utilizada.

3 Questões que carecem de esclarecimento

A documentação disponível suscita um conjunto de questões cuja resposta depende do acesso aos elementos oficiais do procedimento, designadamente:

- Qual foi o procedimento efectivo de contratação utilizado?
- Quais foram concretamente os três concursos públicos internacionais mencionados na deliberação?
- Qual foi o resultado documentado de cada um desses procedimentos?
- Com base em que critérios e elementos foi a Trafigura Pte Ltd classificada em primeiro lugar?
- Foi posteriormente celebrado contrato entre o Estado ou entidade pública competente e a Trafigura Pte Ltd?
- Em caso afirmativo, quais são as suas condições económicas, comerciais e financeiras?
- Qual é a natureza jurídica e financeira da linha de até EUR 20 milhões referida na deliberação?
- Essa linha implica garantias, responsabilidades contingentes ou outros compromissos financeiros por parte do Estado?
- Que pareceres, autorizações e mecanismos de controlo administrativo, financeiro e jurídico foram aplicados ao processo?
- Que entidades de fiscalização ou controlo tiveram intervenção ou conhecimento do procedimento?

Estas questões não pressupõem qualquer resposta antecipada nem constituem afirmação de irregularidade.

4 Enquadramento da representação

A presente iniciativa é submetida tendo por referência, designadamente:

- o artigo 60.º da Constituição, relativo ao direito de petição e representação;
- o artigo 130.º da Constituição, relativo ao Ministério Público;
- os artigos 1.º a 3.º e 11.º a 12.º da Lei n.º 13/2008 — Estatuto do Ministério Público.

Não se pretende solicitar à Procuradoria-Geral da República um parecer consultivo sobre a validade de um contrato do Estado.

O que se solicita é que a autoridade competente aprecie os factos e documentos apresentados e determine, de acordo com as suas atribuições constitucionais e legais, se existe matéria que justifique intervenção, diligência ou encaminhamento institucional.

5 Pedido

Nestes termos, solicito à Procuradoria-Geral da República que:

- a) Aprecie os factos e documentos apresentados;
- b) Avalie se deles resulta matéria susceptível de intervenção no âmbito das suas competências constitucionais e legais;
- c) Caso o entenda adequado, determine as diligências, procedimentos ou encaminhamentos legalmente cabíveis;
- d) Considere, em função da natureza da matéria eventualmente apurada, a articulação ou o encaminhamento para as entidades competentes, incluindo:
 - o Tribunal de Contas, relativamente a matérias de natureza financeira ou de fiscalização;
 - o COSSIL, relativamente ao procedimento de contratação pública;
- e) Considere, dentro das competências legalmente disponíveis, a necessidade de esclarecimento das lacunas documentais relevantes para a determinação da legalidade e regularidade do processo;
- f) Considere igualmente, no âmbito do apuramento que entenda adequado, a confirmação da correspondência entre a cópia documental recebida e o eventual original ou publicação oficial da deliberação;
- g) Comunique ao subscritor, nos termos legalmente admissíveis, o encaminhamento dado à presente representação;
- h) Confirme a recepção desta submissão electrónica e, caso exista mecanismo institucional para o efeito, comunique o respectivo número de registo ou protocolo.

A presente petição é submetida electronicamente, por email institucional, por me encontrar actualmente fora de São Tomé e Príncipe.

6 Anexo

Anexo 1 — Cópia da deliberação do Conselho de Ministros recebida pelo subscritor, cuja correspondência com o original ou com a publicação oficial se solicita que seja verificada.

A presente petição é apresentada exclusivamente com o propósito de promover o esclarecimento documental, a legalidade, a transparência e o adequado escrutínio institucional de matéria de interesse público.

Lisboa, 26 de Outubro de 2026

Luisélio Salvaterra Pinto

